



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 171/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2319 de 20 de Abril de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2111/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2319 de 20.04.2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 107.838,72 (Cento e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) se faz necessário para atender a Proposta de Investimento do Ministério da Saúde n.13705.83800001/14-006, liberados através da Emenda Parlamentar do então Deputado Rubens Moreira Mendes, para a construção de uma unidade de saúde denominada UBS-SETOR INDUSTRIAL, localizada no Bairro Alvorada.

O Fundo Nacional de Saúde depositou o valor correspondente a primeira parcela de R\$. 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), que está aplicado conforme legislação vigente, apresentando o montante na data de 31.12.2017, o valor de R\$. 107.838,72 (Cento e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Segue anexo Memo. nº 178/SEMSAU/2018 de 10.04.2018, Parecer da Contabilidade/SEMSAU, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2319, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 107.838,72 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

610	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	107.838,72
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 13
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

107.838,72

Fontes de Recurso

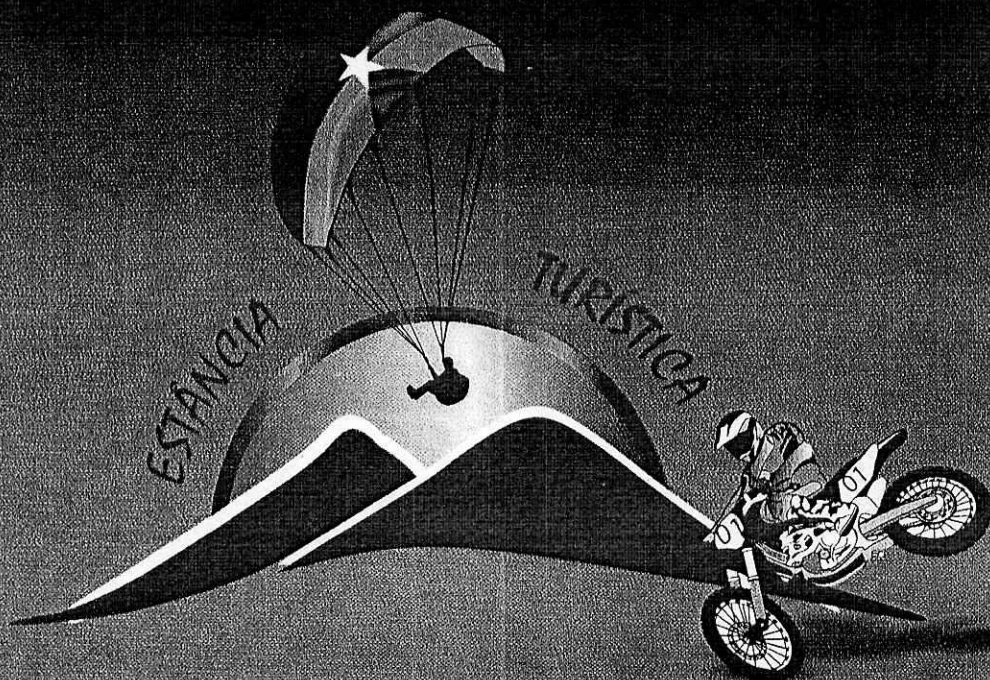
2 13

107.838,72

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de abril de 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais na conexão da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

12.04.2018

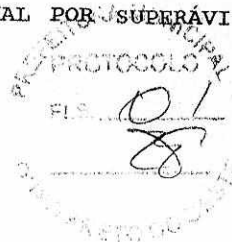
Processo: 1970/2018

Interessado: SEMPLAF

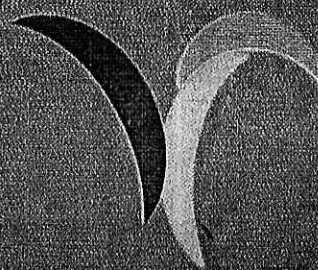
Assunto....: AB. DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO

SEMSAU

Simplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 178/SEMSAU/2018
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 10 de Abril de 2018.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projetos de Lei para abertura de crédito especial por superávit financeiro para atender a proposta de investimento do Ministério da Saúde: 13705.8380001/14-006 no valor de R\$ 653.916,20 (seiscentos e cinquenta e tres mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), liberados através de Emenda Parlamentar do então Deputado RUBENS MOREIRA MENDES, junto ao Fundo Nacional de Saúde, com intuito de construir a Unidade de Saúde denominada UBS-SETOR INDUSTRIAL, localizada no Bairro Alvorada na área conhecida com MADERSAM, cuja área construída será de 313,54 m².

Esclarecemos outrossim que o Fundo Nacional de Saúde já depositou o valor correspondente a primeira parcela de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), que esta aplicado conforme legislação vigente, apresentando o montante na data de 31/12/2017, o valor de R\$ 107.838,72 (cento e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

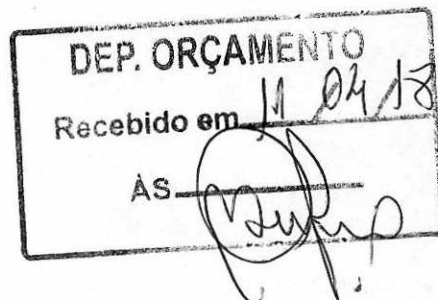
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040	4.4.90.51	610	R\$ 107.838,72	BLOCO INVESTIMENTO

O valor da Proposta é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), e o Municipio irá complementar através de contra partida o valor de R\$ 245.916,20 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos). Informamos que já está disponibilizado no orçamento vigente, o valor de R\$ 572.316,20.

Segue anexo: Proposta junto ao Ministério da Saúde e Extrato bancário da conta corrente.

Sem mais para o momento.


Marlene Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port 12 060 e 12 061 de 24/11/2017



INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA Nº 13705.8380001/14-006

Dados da proposta

Entidade
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ
13.705.838/0001-22

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Emenda

Porte
Porte 1

Valor da Proposta
R\$ 408.000,00

Justificativa

Valor Empenhado
R\$ 408.000,00

Valor Pago
R\$ 81.600,00

Situação da Proposta
Em monitoramento

Data do Cadastro
02/10/2014

Número da Portaria de Habilitação
2269

Data da Portaria de Habilitação
16/10/2014

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
PAGU PARCELA 1

Situação do monitoramento
Não monitorado

Último monitoramento

Localização

CNES

Nome do Estabelecimento
PSF 5 SETOR INDUSTRIAL

Município
Ouro Preto do Oeste

UF
Rondonia

Bairro
Bairro Alvorada

Endereço
Rua Vital Brasil, 0

CEP
76920-000

Latitude e Longitude
-10.70785410545953 / -62.24735230207443

Justificativa da localização

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
13705838000122Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 408.000,00Objeto
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
24220006	PSD	RUBENS MOREIRA MENDES FILHO	408.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 408.000,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	5	02/10/2014

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	02/10/2014	

Pareceres

proposta - FAVORÁVEL

Data de envio para análise
05/10/2014Data do parecer
06/10/2014

Parecerista

CPF do parecerista

Observação/Justificativa

"1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo

Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

§ 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do caput da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória de condição de terreno público.

5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável a habilitação da proposta a receber incentivos financeiros ao componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

10/01/2018

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano

2015

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

Componente

AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS

Município

OURO PRETO DO OESTE

Ano Censo

2017

Secretário(a)

VAGNO GONCALVES BARROS

Presidente Conselho

ADAUTON RICARDO COSTA

Prefeito(a)

VAGNO GONÇALVES BARROS

Código IBGE

110015

Ação/Serviço/Estratégia

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

CPF/CNPJ

13.705.838/0001-22

Bloco

INVESTIMENTO

Bloco

INVESTIMENTO

UF

RO

População

39.759 habitantes

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Repetição	Processo	Nº Proposta	Nº Porteira	Ações
Parcela	835006	14/09/2015	MUNICIPAL	OB 104	OB 031143	0066240553	81.600,00	0,00	81.600,00	81.600,00	25000.0156642015-99	13705838000114006	2289	
02 de 3/2015							Total	81.600,00	0,00	81.600,00				


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência OURO PRETO DO OESTE, RO	Código 3114	Operação 5464	Emissão 10/04/2018
Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2017	Cota em: 29/12/2017
0,5678	10,9332	10,9332	2,203125	2,215635

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS OURO PRETO FNSCONVENIENTE	CPF/CNPJ 13.705.838/0001-22	Conta Corrente 006.00624055-8	Mês/Ano 12/2017	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	107.229,83C	48.671,698063
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	608,89C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	107.838,72C	48.671,698063
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contabilidade

Parecer Contábil

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente decorrente de Recursos da Proposta de Investimento do Ministerio da Saúde: 13705.8380001/14-006,

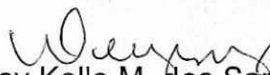
Somos FAVORÁVEL a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, para dar cumprimento as Ações deste programa, uma vez que houve crédito do Ministerio da Saúde referente a primeira parcela da Proposta.

Programação: 10.301.0031.2040.0000

Elemento: 44.90.51.00

Valor: R\$ 107.838,72 (cento e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

Ouro Preto do Oeste, em 12 de Abril de 2018.


Deysy Kelle M. dos Santos
Contadora FMS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO Nº 289/2018
AUTOS N. 1970/2018
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos no financiamento de projetos relacionados no Memorando nº 178/SEMSAU/2018, para atender contrapartida referente a proposta de Investimento do Ministério da Saúde nº 1370583800001/14-006, referente a construção da Unidade de Saúde denominada UBS Setor Industrial, localizada no Bairro Alvorada.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"... resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]"

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

[...] No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...] Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 10), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº 29 CSC/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SLMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 1970/2018

DESTINO: SEMPLAF

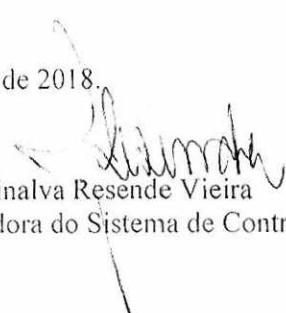
Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 1970/2018, com a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 178/SEMSAU/2018, no valor de 107.838,72 (cento e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) (fl.03), sob a justificativa de atender proposta de investimento do Ministério da Saúde, que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar a primeira parcela da proposta.

Solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 10) dos autos.

Observa se também o Parecer 289/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, uma vêz que utilize de cautelas para certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e do ponto de vista da constitucionalidade boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 17 de abril de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno